

CÓPIA



CÂMARA MUNICIPAL DE FORMIGA / MG
Cidade das Areias Brancas
CNPJ. 20.914.305/0001-16



PROJETO DE LEI Nº 020/2025


Kyanne de Sousa Martins
Supervisora de Gabinete
Jo:41 28/02

Autoriza o Município de Formiga a recolher tarifa/preço público do serviço de transporte coletivo público urbano e dá outras providências.

O POVO DO MUNICÍPIO DE FORMIGA, POR SEUS REPRESENTANTES, APROVA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica o Município de Formiga, enquanto perdurar a Dispensa Emergencial de Licitação para atender o serviço de transporte coletivo público urbano, autorizado a receber tarifa/preço público.

§1º A medida disposta no *caput* visa garantir o serviço público essencial de transporte coletivo urbano de forma adequada.

§2º O valor da tarifa/preço público será fixado por meio de Decreto e observará o princípio da modicidade tarifária.

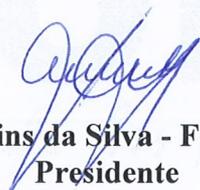
§3º Os primeiros 30 (trinta) dias de operação emergencial dos serviços de transporte coletivo urbano serão custeados integralmente por dotações orçamentárias próprias, vigorando as tarifas/preços públicos a partir do segundo mês de operação emergencial.

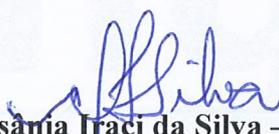
Art. 2º Fica autorizado o recolhimento dos valores das tarifas/preços públicos pela empresa contratada no regime emergencial, ressalvado o disposto no §3º, que deverá depositá-los integralmente em conta do Município de Formiga vinculada ao Fundo Municipal de Transporte Público.

Parágrafo único. O Poder Executivo estabelecerá público e rigoroso sistema de fiscalização dos valores recolhidos, devendo estes serem depositados no máximo semanalmente nas contas municipais.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 21 de fevereiro de 2025.

Câmara Municipal de Formiga, em 28 de fevereiro de 2025.


Flávio Martins da Silva - Flávio Martins
Presidente


Osânia Iraci da Silva – Osânia Silva
Primeira-Secretária



MUNICÍPIO DE FORMIGA
ESTADO DE MINAS GERAIS
Gabinete do Prefeito

PROJETO DE LEI Nº 020 /2025.

Autoriza o Município de Formiga a recolher tarifa/preço público do serviço de transporte coletivo público urbano e dá outras providências.



O POVO DO MUNICÍPIO DE FORMIGA, POR SEUS REPRESENTANTES, APROVA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica o Município de Formiga, enquanto perdurar a Dispensa Emergencial de Licitação para atender o serviço de transporte coletivo público urbano, autorizado a receber tarifa/preço público.

§1º A medida disposta no *caput* visa garantir o serviço público essencial de transporte coletivo urbano de forma adequada.

§2º O valor da tarifa/preço público será fixado por meio de Decreto e observará o princípio da modicidade tarifária.

§3º Os primeiros 30 (trinta) dias de operação emergencial dos serviços de transporte coletivo urbano serão custeados integralmente por dotações orçamentárias próprias, vigorando as tarifas/preços públicos a partir do segundo mês de operação emergencial.

Art. 2º Fica autorizado o recolhimento dos valores das tarifas/preços públicos pela empresa contratada no regime emergencial, ressalvado o disposto no §3º, que deverá depositá-los integralmente em conta do Município de Formiga vinculada ao Fundo Municipal de Transporte Público.

Parágrafo único. O Poder Executivo estabelecerá público e rigoroso sistema de fiscalização dos valores recolhidos, devendo estes serem depositados no máximo semanalmente nas contas municipais.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Formiga, 19 de fevereiro de 2025.

LAERCIO DOS REIS
GOMES:76137139620
7139620

Assinado de forma digital por LAERCIO DOS REIS
Dados: 2025.02.19 11:33:43 -03'00'

LAÉRCIO DOS REIS GOMES
Coronel Laércio
Prefeito de Formiga



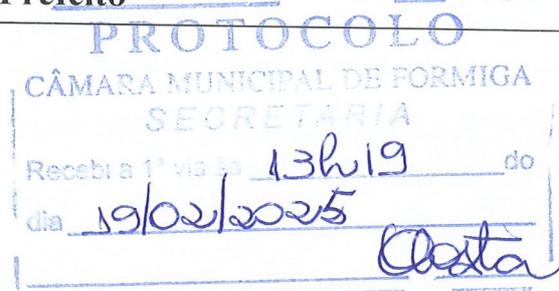
MUNICÍPIO DE FORMIGA
ESTADO DE MINAS GERAIS

Gabinete do Prefeito

Mensagem nº 006/2025

Assunto: Encaminha Projeto de Lei.

Data: 19 de fevereiro de 2025



Senhor Presidente,

Por intermédio do presente, submeto à apreciação desta Casa Legislativa o Projeto de Lei anexo, por meio do qual se almeja a instituição de regime especial de transporte público no Município de Formiga, para atendimento emergencial do serviço.

Diante do panorama de desassistência da população formiguense quanto ao transporte público coletivo, sendo este um dever do Estado e direito da comunidade, o Município de Formiga editou Decreto nº 10.674, de 19 de fevereiro de 2025, determinando a abertura de Dispensa Emergencial de Licitação, nos termos do art. 75, VIII da Lei 14.133, de 1º de abril de 2021, para atendimento ao serviço de transporte público coletivo urbano no Município de Formiga.

Isso posto, considerando-se o sistema a ser adotado emergencialmente pela dispensa, apresenta-se a presente propositura legal para autorizar o Município de Formiga, neste período, receber o valor referente à tarifa/preço público do serviço objeto da contratação.

Pontua-se que referida medida é indispensável ao atendimento da população formiguense que a muito vem sofrendo com o serviço deficiente de transporte público.

Diante do exposto, pede-se que esta Casa Legislativa, recebendo o projeto, determine seu processamento segundo as normas Regimentais, aprovando-o para que possa surtir efeitos.

Atenciosamente,

LAERCIO DOS REIS
GOMES:76137139620

Assinado de forma digital por
LAERCIO DOS REIS
GOMES:76137139620
Dados: 2025.02.19 11:33:33 -03'00'

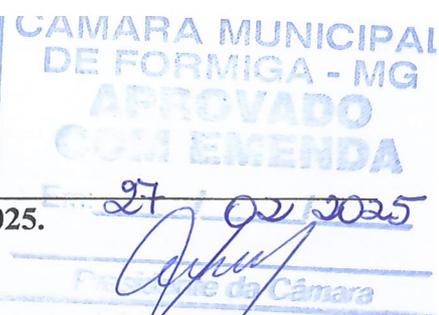
LAÉRCIO DOS REIS GOMES
Coronel Laércio
Prefeito de Formiga



Exmo. Sr.
Flávio Martins da Silva – Flávio Martins
Presidente da Câmara Municipal de Formiga
Câmara Municipal de Formiga - MG



MUNICÍPIO DE FORMIGA
ESTADO DE MINAS GERAIS
Gabinete do Prefeito



DECRETO Nº 10.674, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2025.

Decreta a abertura de Dispensa Emergencial de Licitação para atendimento ao serviço de transporte público coletivo urbano no Município de Formiga, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE FORMIGA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 61, VI, da Lei Orgânica do Município;

CONSIDERANDO a paralização parcial dos serviços prestados pela concessionária de transporte coletivo urbano do Município de Formiga, consoante Registro de Evento de Defesa Social de nº 2025-007778433-001;

CONSIDERANDO que notificada a Concessionária e Sindicato dos Trabalhadores em Transporte Rodoviário de Formiga, para solução da paralização ocorrida na data de 18 de fevereiro de 2025, não se obteve resposta pela Concessionária e a resposta pelo Sindicato foi de negativa de retorno pelos empregados, sendo retomado o serviço após as notificações, contudo, apenas parcialmente;

CONSIDERANDO que o retorno parcial dos serviços não atende à demanda da população formiguense, ensejando, assim, tomada de medida à garantia de direito social de nossos cidadãos;

CONSIDERANDO o apurado no Processo Administrativo 001/2025 acerca das falhas de prestação de serviço da contratada e em especial do risco aos usuários e que em decisão de primeira instância administrativa foi determinada a rescisão da Concessão por violação ao contrato;

CONSIDERANDO que no Processo Administrativo 001/2025, foi oportunizado o contraditório e ampla defesa a empresa contratada, ocasião em que reafirmou as falhas apuradas no procedimento, inclusive quanto a desconformidade da frota e irregularidade fiscal;

CONSIDERANDO que não obstante o Processo Administrativo 001/2025 ainda esteja em prazo recursal, os serviços já foram paralisados devido ao não pagamento reiterado de salários pela Concessionária, com retorno apenas parcial e deficitário, após notificação do município;

CONSIDERANDO que o transporte coletivo é direito social insculpido no art. 6º da Constituição da República;

CONSIDERANDO que o transporte coletivo tem caráter essencial e contínuo na forma do que dispõe o inciso V do artigo 30 da Constituição da República;

CONSIDERANDO que o transporte público coletivo é corolário da fruição de outros direitos, sendo imprescindível à rotina dos municípios;

CONSIDERANDO que o atual cenário impacta na Mobilidade Urbana que sofre influência da má prestação do serviço de transporte coletivo de passageiros, vez que os usuários perdem a confiança no transporte público optando por meios alternativos como carros particulares, motos ou aplicativos de transporte, exacerbando o tráfego e a poluição;

CONSIDERANDO que é dispensável a licitação nos casos de emergência ou calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer



MUNICÍPIO DE FORMIGA
ESTADO DE MINAS GERAIS
Gabinete do Prefeito

a continuidade dos serviços públicos ou a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para aquisição dos bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 1 (um) ano, na forma da Lei Federal n.º 14.133/2021;

CONSIDERANDO que compete aos Municípios legislar sobre assuntos de interesse local, a teor do art. 30, I da Constituição da República;

DECRETA:

Art. 1º É dever do Município de Formiga garantir serviço público essencial de transporte coletivo de forma adequada.

Art. 2º Para atendimento do art. 1º deste Decreto, fica determinada a abertura de Dispensa Emergencial de Licitação, nos termos do art. 75, VIII da Lei 14.133, de 1º de abril de 2021, para atendimento ao serviço de transporte público coletivo urbano no Município de Formiga.

Parágrafo único. O modelo a ser utilizado na Dispensa Emergencial deverá ser adequado à realidade do Município de Formiga.

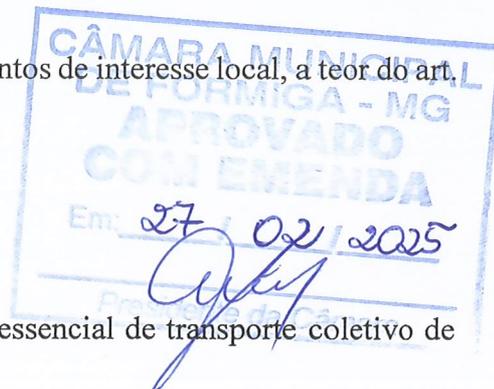
Art. 3º A Dispensa Emergencial ora determinada deverá atender à modicidade tarifária.

Art. 4º A medida tomada no presente Decreto é temporária para atendimento de demanda inadiável e emergencial de serviço público essencial.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Formiga, 19 de fevereiro de 2025.


LAÉRCIO DOS REIS GOMES
Coronel Laércio
Prefeito de Formiga



PUBLICADO(A) POR AFIXAÇÃO EM
QUADRO DE AVISO LOCALIZADO
NO HALL DA PREFEITURA MUNI-
CIPAL EM CONFORMIDADE COM
O DISPOSTO DO ART. 23, CAP. IV

Formiga, (MG), 22/11/2016

Ass. _____

Raquel Apda. de Souza
Secretária



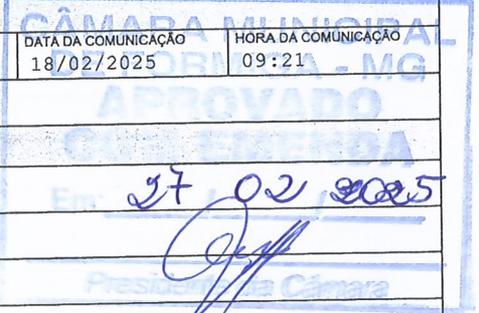
BOLETIM DE OCORRÊNCIA

BO NÚMERO

XXXX

Fl. 1/3

UNIDADE RESPONSÁVEL PELO REGISTRO 63 BPM/7 RPM		MUNICÍPIO FORMIGA	
UNIDADE DE ÁREA RESPONSÁVEL UNIDADE MILITAR: 290 CIA PM/63 BPM/7 RPM UNIDADE POLICIAL: 20ª DELEGACIA DE POLICIA CIVIL/FORMIGA			
DATA DO REGISTRO 18/02/2025 09:21		DESTINATÁRIO DELEGACIA DE POLICIA CIVIL DE PLANTAO/FORMIGA	
ORIGEM DA COMUNICAÇÃO			
COMO FOI SOLICITADO O ATENDIMENTO DA OCORRÊNCIA LIGACAO TELEFONICA		DATA DA COMUNICAÇÃO 18/02/2025	HORA DA COMUNICAÇÃO 09:21
ÓRGÃO SOLICITANTE XXXX			
DADOS DA OCORRÊNCIA / ATIVIDADE			
PROVÁVEL DESCRIÇÃO DA OCORRÊNCIA PRINCIPAL K99000 - OUTRAS INFRACOES DEMAIS LEIS ESPECIAIS			
DESCRIÇÃO OUTROS OCORRÊNCIA PRINCIPAL CONFORME HISTÓRICO			
ALVO DO EVENTO SECRETARIA FEDERAL / ESTADUAL / MUNICIPAL			
TENTADO / CONSUMADO CONSUMADO			
DATA/HORA DO FATO 18/02/2025 09:21		DATA/HORA FINAL DO ATENDIMENTO 18/02/2025 10:13	DATA/HORA FINAL DO PREENCHIMENTO 18/02/2025 10:14
DESCRIÇÃO DO LUGAR JARDIM / PARQUE / PRACA		COMPL DE LOCAL MEDIATO JARDIM / PARQUE / PRACA	
LOCAL (AV., RUA, ETC) PRACA ALBERTO MONTARROYOS			
NÚMERO S/N	KM XXXX	COMPLEMENTO XXXX	BAIRRO/VILA CENTRO CEP XXXX
MUNICÍPIO FORMIGA	UF MG	PAÍS BRASIL	
PONTO DE REFERÊNCIA XXXX		LATITUDE -20° 28' 2,43"	LONGITUDE -45° 25' 53,88"
TIPO VIA XXXX		MEIO UTILIZADO OUTROS MEIOS	
DESCRIÇÃO OUTRO MEIO UTILIZADO DESCRITO NO HISTÓRICO			
CAUSA PRESUMIDA OUTRAS MOTIVACOES OU CAUSAS			
DESCRIÇÃO OUTRAS CAUSAS PRESUMIDAS DESCRITO NO HISTÓRICO			
QUALIFICAÇÃO DOS ENVOLVIDOS			
ENVOLVIDO 1			
SEXO MASCULINO	TIPO ENVOLVIMENTO SOLICITANTE		TIPO DE PESSOA FISICA
NOME COMPLETO MATEUS PINHO DE AVILA			
NACIONALIDADE BRASILEIRA	DATA NASCIMENTO 18/04/1999	NATURALIDADE / UF JUIZ DE FORA / MG	
IDADE APARENTE 25	ESTADO CIVIL UNIAO ESTAVEL		
ORIENTAÇÃO SEXUAL IGNORADO		IDENTIDADE DE GÊNERO NAO SE APLICA	
COR / RAÇA BRANCA		OCUPAÇÃO ATUAL SUP. DE PROJETOS DE MOB. URBAN	
MÃE ALESSANDRA PATRICIA PINHO			
PAI ALESSANDRO OSCAR FERREIRA DE AVILA			
TIPO DO DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO CARTEIRA DE IDENTIDADE CIVIL			
NÚMERO DOCUMENTO IDENTIDADE 18614248	ÓRGÃO EXPEDIDOR SESP - SECRETARIA ESTADO DA SEGURANCA PUBLICA	UF MG	CPF / CNPJ 15218679682
ESCOLARIDADE SUPERIOR COMPLETO			PESSOA EM SITUAÇÃO DE RUA? NÃO
ENDEREÇO (AV., RUA, ETC) RUA BARAO PIUMHI			
NÚMERO 121	KM XXXXX	COMPLEMENTO XXXX	



DIGITADOR: PM1559590

REGISTRO PENDENTE DE RECIBO ELETRÔNICO

GERADO POR: PM1559590
18/02/2025 10:14

Registro sujeito a alterações até o dia 19/02/2025 10:14

**SISTEMA INTEGRADO DE SEGURANCA PÚBLICA - POLICIA MILITAR**

Nº 2025-007778433-001

BOLETIM DE OCORRÊNCIA**BO NÚMERO**

XXXX

Fl. 2/3**ENVOLVIDO 1**

BAIRRO CENTRO	MUNICÍPIO FORMIGA	UF MG	
PAÍS BRASIL	CEP XXXX	TELEFONE RESIDENCIAL/ CELULAR (37) 988-041-009	TELEFONE COMERCIAL/ CELULAR XXXX
EMAIL MATEUSPINHODEAVILA@GMAIL.COM			

ENVOLVIDO 2

SEXO MASCULINO	TIPO ENVOLVIMENTO OUTROS	TIPO DE PESSOA FISICA	
DESCRIÇÃO DO TIPO DE ENVOLVIMENTO MANIFESTANTE			
NOME COMPLETO WANDER DE FREITAS MELO			
NACIONALIDADE BRASILEIRA	DATA NASCIMENTO 21/01/1968	NATURALIDADE / UF FORMIGA / MG	
IDADE APARENTE 57	ESTADO CIVIL CASADO		
ORIENTAÇÃO SEXUAL IGNORADO	IDENTIDADE DE GÊNERO NAO SE APLICA		
COR / RAÇA PARDA	OCUPAÇÃO ATUAL MOTORISTA		
MÃE JACIRA DA COSTA MELO			
PAI JOSE DE MELO			
TIPO DO DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO CARTEIRA DE IDENTIDADE CIVIL			
NÚMERO DOCUMENTO IDENTIDADE 6232118	ÓRGÃO EXPEDIDOR SESP - SECRETARIA ESTADO DA SEGURANCA PUBLICA	UF MG	CPF / CNPJ 66732905600
ESCOLARIDADE ENSINO FUNDAMENTAL COMPLETO (COMPREENDE OS PRIMEIROS OITO ANOS DE ESTUDO)	PESSOA EM SITUAÇÃO DE RUA? NÃO		
ENDEREÇO (AV., RUA, ETC) RUA ANTONIO GIAROLA			
NÚMERO 17	KM XXXXX	COMPLEMENTO XXXXX	
BAIRRO DAS OLIVEIRAS	MUNICÍPIO FORMIGA	UF MG	
PAÍS BRASIL	CEP XXXX	TELEFONE RESIDENCIAL/ CELULAR (37) 999-513-193	TELEFONE COMERCIAL/ CELULAR XXXX
EMAIL XXXX	MOTIVO AUSÊNCIA TELEFONE/EMAIL INDIVÍDUO RECUSOU INFORMAR		

HISTÓRICO DA OCORRÊNCIA / ATIVIDADE

COMPARECEU A ESTE POSTO POLICIAL O SENHOR MATEUS, REPRESENTANDO A PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMIGA, SOLICITANDO O REGISTRO DESTA OCORRÊNCIA, TENDO EM VISTA A PARALISAÇÃO DOS MOTORISTAS DE ÔNIBUS DO TRANSPORTE PÚBLICO DA CIDADE. MATEUS DISSE QUE A INTERRUPÇÃO DO SERVIÇO DE TRANSPORTE PÚBLICO FOI TOTAL, NÃO HAVENDO NENHUM ÔNIBUS CIRCULANDO NO MOMENTO DESTA REGISTRO E PONTUOU QUE, SEGUNDO O QUE FOI APURADO, NÃO HÁ PREVISÃO PARA O RETORNO DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO À POPULAÇÃO.

TAMBÉM SE FEZ PRESENTE NESTE POSTO POLICIAL O SENHOR WANDER, QUE DISSE ESTAR FALANDO EM NOME DOS MOTORISTAS DE ÔNIBUS DA VIAÇÃO FORMIGA, EMPRESA QUE PRESTA O REFERIDO SERVIÇO DE TRANSPORTE URBANO, O QUAL RELATOU QUE O MOTIVO DA PARALISAÇÃO É A FALTA DE PAGAMENTO DO SALÁRIO DOS MOTORISTAS, ALÉM DA FALTA DE MANUTENÇÃO DOS ÔNIBUS, QUE SEMPRE É COBRADA POR PARTE DELES, POIS COLOCA EM RISCO A INTEGRIDADE FÍSICA DELES E DA POPULAÇÃO. WANDER DISSE AINDA QUE ALÉM DESSES MOTIVOS, A INSATISFAÇÃO DOS MOTORISTAS SE DEVE AO FATO DE QUE A EMPRESA NUNCA FEZ O DEPÓSITO DO FGTS, ALÉM DE QUE A FALTA DE PAGAMENTO NÃO É UMA QUESTÃO PONTUAL, MAS SIM RECORRENTE. WANDER PONTUOU QUE A EMPRESA NÃO TEM COMPROMETIMENTO COM OS MOTORISTAS E COM A POPULAÇÃO. POR FIM, WANDER DISSE QUE NÃO HÁ PREVISÃO PARA O ENCERRAMENTO DA PARALISAÇÃO.

REGISTRO PARA FUTUROS FINS.

Perícia Técnica

PERÍCIA TÉCNICA COMPARECEU? NAO	PREFIXO DA VIATURA XXXX	PLACA DA VIATURA XXXX	PERITO (MATRÍCULA - NOME) XXXX - XXXX
MOTIVO DO NÃO COMPARECIMENTO XXXX			

MILITARES/POLICIAIS INTEGRANTES**MILITAR/POLICIAL INTEGRANTE**

DIGITADOR: PM1559590

REGISTRO PENDENTE DE RECIBO ELETRÔNICO

GERADO POR: PM1559590

18/02/2025 10:14

Registro sujeito a alterações até o dia 19/02/2025 10:14





SISTEMA INTEGRADO DE SEGURANCA PÚBLICA - POLICIA MILITAR

Nº 2025-007778433-001

BOLETIM DE OCORRÊNCIA

BO NÚMERO

XXXX

FI. 3/3

MILITAR/POLICIAL INTEGRANTE

NUM VIATURA XXXX	MATRÍCULA 1559590	CARGO 2 SARGENTO
NOME COMPLETO LUCAS ALMEIDA SILVEIRA		
CORPORAÇÃO POLICIA MILITAR		
UNIDADE 1 PEL/290 CIA PM/63 BPM/7 RPM		Hipotecado? NÃO
DADOS PARA CONTROLE INTERNO/RELATOR DA OCORRÊNCIA		
UNIDADE 1 PEL/290 CIA PM/63 BPM/7 RPM		
MATRÍCULA 1559590	NOME COMPLETO LUCAS ALMEIDA SILVEIRA	
CARGO 2 SARGENTO		
CORPORAÇÃO POLICIA MILITAR		
ASSINATURA:		

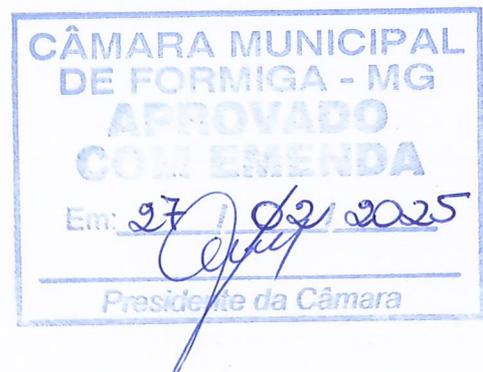
RECIBO DA AUTORIDADE A QUE SE DESTINA OU SEU AGENTE / AUXILIAR POLICIAL
OU RECIBO DO RESPONSÁVEL CIVIL

DESTINATÁRIO / RECIBO 1

Recebi o "Boletim de Ocorrência" de Número BO XXXX e Número de REDS 2025-007778433-001 para conhecimento e providências, bem como as pessoas, materiais, objetos, animais, substâncias e/ ou documentos que, existindo, estejam descritos ou assinalados neste documento.

DATA XXXX	HORA XXXX	MATRÍCULA XXXX	NOME XXXX
CARGO XXXX			
ÓRGÃO/UF POLICIA CIVIL MG			
UNIDADE DELEGACIA DE POLICIA CIVIL DE PLANTAO/FORMIGA			
PROVIDÊNCIA A SER TOMADA PELA AUTORIDADE XXXX			
ITENS ENTREGUES A ESTE DESTINATÁRIO XXXX			
ASSINATURA			
RECIBO GERADO POR: PM1559590 - LUCAS ALMEIDA SILVEIRA			DATA DE CRIAÇÃO DO RECIBO: 18/02/2025 09:54

***** FIM DO REGISTRO: O RESTANTE DA PÁGINA DEVE SER INUTILIZADO. *****



DIGITADOR: PM1559590

REGISTRO PENDENTE DE RECIBO ELETRÔNICO

GERADO POR: PM1559590
18/02/2025 10:14

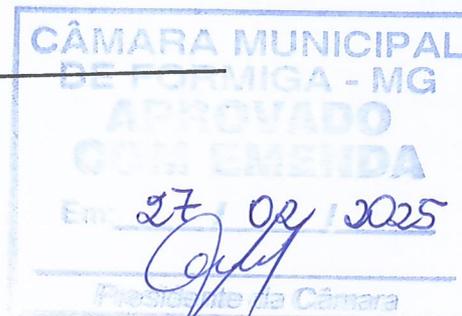
Registro sujeito a alterações até o dia 19/02/2025 10:14



SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E TRÂNSITO
Rua Barão de Piumhi, nº 53, 3º andar
Centro – Formiga – MG – CEP: 35570-146
Contato: (37) 3329-1846
mobilidadeformiga@gmail.com

NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL – 03/2025

De: Secretaria de Obras e Trânsito do Município de Formiga
Para: Viação Formiga.
Data: 18 de fevereiro de 2025



Assunto: Esclarecimentos sobre a paralisação total do Serviços de Transporte Público.

Prezados Senhores,

A Prefeitura Municipal de Formiga, por meio da Secretaria de Obras e Trânsito, vem, por meio desta, notificar a Viação Formiga LTDA. para que apresente, **em um prazo máximo de 02 (Duas) horas**, esclarecimentos sobre a paralisação total do serviço de transporte público ocorrida nesta data, 18 de fevereiro de 2025, sem qualquer aviso ou comunicação prévia a este Município.

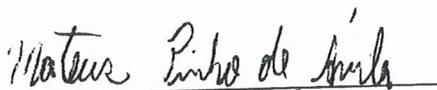
Destaca-se que, na data de 17 de fevereiro de 2025, foi entregue à Viação Formiga um despacho e uma notificação referente à rescisão contratual, fundamentada nas diversas infrações contratuais cometidas pela empresa, conforme amplamente documentado no relatório elaborado pela Comissão de Transporte Público.

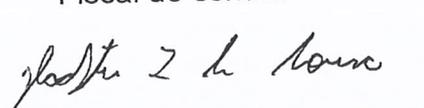
Diante disso, a paralisação abrupta e unilateral do serviço, sem qualquer justificativa ou comunicação prévia ao Município, configura descumprimento das obrigações contratuais e causa sérios transtornos à população, que depende do transporte público para suas atividades diárias. Importante ressaltar que o transporte coletivo é um serviço essencial, cuja interrupção sem aviso compromete diretamente o direito de locomoção dos cidadãos.

Dessa forma, exige-se que a empresa apresente, **no prazo máximo de 02 (Duas) horas**, justificativa formal para a paralisação do serviço, bem como as providências que serão adotadas para regularizar a situação, sob pena de adoção das medidas cabíveis.

Sem mais para o momento, aguardamos resposta imediata.

Atenciosamente,


Mateus Pinho de Ávila
Fiscal do contrato

 18/02/25
13:31



SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E TRÂNSITO

Rua Barão de Piumhi, nº 53, 3º andar
Centro – Formiga – MG – CEP: 35570-146
Contato: (37) 3329-1846
mobilidadeformiga@gmail.com

NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL – 04/2025

De: Secretaria de Obras e Trânsito do Município de Formiga
Para: Sindicato dos Trabalhadores em Transporte Rodoviários de Formiga
Data: 18 de fevereiro de 2025

SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTES RODOVIÁRIOS
DE FORMIGA - STTRF

CNPJ 23.765.100/0001-04

End: Av. Dr. Henrique Braga, nº 140 – Sala 303, Centro, Formiga – MG,
CEP 35570-030

Presidente: EXPEDITO DA COSTA GUIMARÃES

37 99840 3271

sttrf@yahoo.com.br



Assunto: Esclarecimentos sobre a paralisação total do Serviços de Transporte Público.

Prezados Senhores,

A Prefeitura Municipal de Formiga, por meio da Secretaria de Obras e Trânsito, vem, por meio desta, notificar o Sindicato dos Trabalhadores em Transporte Rodoviários de Formiga para que apresente, **em um prazo máximo de 02 (Duas) horas**, esclarecimentos sobre a paralisação total do serviço de transporte público ocorrida nesta data, 18 de fevereiro de 2025, sem qualquer aviso ou comunicação prévia a este Município.

Destaca-se que, na data de 17 de fevereiro de 2025, foi entregue à Viação Formiga um despacho e uma notificação referente à rescisão contratual, fundamentada nas diversas infrações contratuais cometidas pela empresa, conforme amplamente documentado no relatório elaborado pela Comissão de Transporte Público.

Diante disso, a paralisação abrupta e unilateral do serviço, sem qualquer justificativa ou comunicação prévia ao Município, configura descumprimento das obrigações contratuais e causa sérios transtornos à população, que depende do transporte público para suas atividades diárias. Importante ressaltar que o transporte coletivo é um serviço essencial, cuja interrupção sem aviso compromete diretamente o direito de locomoção dos cidadãos.

Dessa forma, exige-se que o Sindicato apresente, **no prazo máximo de 02 (Duas) horas**, justificativa formal para a paralisação do serviço, bem como as providências que serão adotadas para regularizar a situação, sob pena de adoção das medidas cabíveis.

PRISIDENHA

Érica Eliana Cunha Romo

Form. 18 de 02 de 25. 13:30 hs



SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E TRÂNSITO

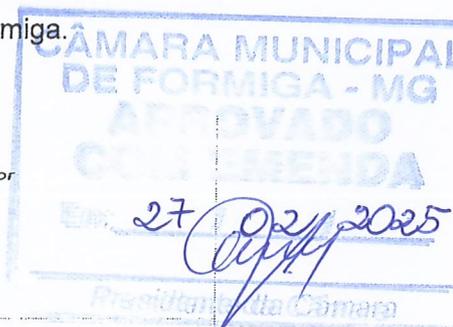
Rua Barão de Piumhi, nº 53, 3º andar
Centro – Formiga – MG – CEP: 35570-146
Contato: (37) 3329-1846
mobilidadeformiga@gmail.com

NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL – 04/2025

De: Secretaria de Obras e Trânsito do Município de Formiga
Para: Sindicato dos Trabalhadores em Transporte Rodoviários de Formiga.
Data: 18 de fevereiro de 2025

SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTES RODOVIÁRIOS
DE FORMIGA- STTRF
CNPJ 23.765.100/0001-04
End: Av. Dr. Henrique Braga, nº 140 – Sala 303, Centro, Formiga – MG,
CEP 35570-030
Presidente: EXPEDITO DA COSTA GUIMARÃES

37 99840 3271
sttrf@yahoo.com.br



Assunto: Esclarecimentos sobre a paralisação total do Serviços de Transporte Público.

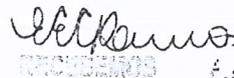
Prezados Senhores,

A Prefeitura Municipal de Formiga, por meio da Secretaria de Obras e Trânsito, vem, por meio desta, notificar o Sindicato dos Trabalhadores em Transporte Rodoviários de Formiga para que apresente, **em um prazo máximo de 02 (Duas) horas**, esclarecimentos sobre a paralisação total do serviço de transporte público ocorrida nesta data, 18 de fevereiro de 2025, sem qualquer aviso ou comunicação prévia a este Município.

Destaca-se que, na data de 17 de fevereiro de 2025, foi entregue à Viação Formiga um despacho e uma notificação referente à rescisão contratual, fundamentada nas diversas infrações contratuais cometidas pela empresa, conforme amplamente documentado no relatório elaborado pela Comissão de Transporte Público.

Diante disso, a paralisação abrupta e unilateral do serviço, sem qualquer justificativa ou comunicação prévia ao Município, configura descumprimento das obrigações contratuais e causa sérios transtornos à população, que depende do transporte público para suas atividades diárias. Importante ressaltar que o transporte coletivo é um serviço essencial, cuja interrupção sem aviso compromete diretamente o direito de locomoção dos cidadãos.

Dessa forma, exige-se que o Sindicato apresente, **no prazo máximo de 02 (Duas) horas**, justificativa formal para a paralisação do serviço, bem como as providências que serão adotadas para regularizar a situação, sob pena de adoção das medidas cabíveis.


Érica Eliane Cunha Romar

Form. 18 de 02 de 25. 13:30hs



SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E TRÂNSITO

Rua Barão de Piumhi, nº 53, 3º andar
Centro – Formiga – MG – CEP: 35570-146
Contato: (37) 3329-1846
mobilidadeformiga@gmail.com

Sem mais para o momento, aguardamos resposta imediata.

Atenciosamente,

Mateus Pinho de Ávila

Mateus Pinho de Ávila
Fiscal do contrato





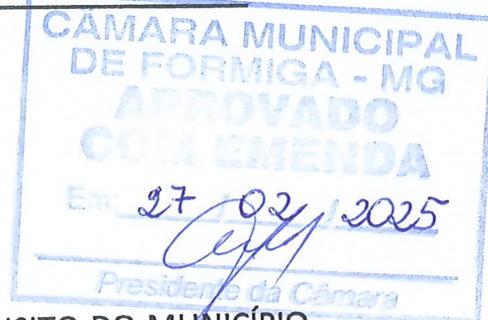
SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE FORMIGA

Av. Dr. Henrique Braga, 140 - 3º andar - Salas 303/304
Formiga - MG - CEP 35570-000- Telefax: (37) 3322-1784

CONTRANOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL

AO MUNICÍPIO DE FORMIGA

POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE OBRAS E TRÂNSITO DO MUNICÍPIO
DE FORMIGA.



PREZADO SECRETARIO

O SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTES RODOVIÁRIOS DE FORMIGA, foi notificado para que em duas horas responda a notificação sobre a paralização total dos serviços de transporte público ocorrido nesta data ou seja 18/02/25 dos empregados da VIAÇÃO FORMIGA LTDA.

Inicialmente cabe aqui esclarecer que o Sindicato que ora responde também tomou conhecimento da paralização dos trabalhadores da referida empresa somente nesta data.

Cumpramos esclarecer que o Sindicato possui conhecimento de que referidos serviços se tratam de serviços indispensáveis para atender a população formiguense.

Ocorre que este Sindicato possui conhecimentos de que por se tratar de serviços de utilidade pública referida paralização deveria ser comunicada aos órgãos competentes o que não foi feito em razão do presente sindicato não concordar com a paralização realizada pelos empregados.

O presente Sindicato tentou junto aos empregados o retorno pelo menos parcial ao trabalho o que fora negado por todos em razão de falta de pagamentos, ajuda alimentação, plano de saúde, além de outros direitos adquiridos através do tempo.


Expedito da Costa Guimarães
Presidente -



**SINDICATO DOS TRABALHADORES EM
TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE FORMIGA**

Av. Dr. Henrique Braga, 140 - 3º andar - Salas 303/304
Formiga - MG - CEP 35570-000 - Telefax: (37) 3322-1784

CONTRANOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL

AO MUNICÍPIO DE FORMIGA

POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE OBRAS E TRÂNSITO DO MUNICÍPIO
DE FORMIGA.



PREZADO SECRETARIO

O SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTES RODOVIÁRIOS DE FORMIGA, foi notificado para que em duas horas responda a notificação sobre a paralização total dos serviços de transporte público ocorrido nesta data ou seja 18/02/25 dos empregados da VIAÇÃO FORMIGA LTDA.

Inicialmente cabe aqui esclarecer que o Sindicato que ora responde também tomou conhecimento da paralização dos trabalhadores da referida empresa somente nesta data.

Cumprе esclarecer que o Sindicato possui conhecimento de que referidos serviços se tratam de serviços indispensáveis para atender a população formiguense.

Ocorre que este Sindicato possui conhecimentos de que por se tratar de serviços de utilidade pública referida paralização deveria ser comunicada aos órgãos competentes o que não foi feito em razão do presente sindicato não concordar com a paralização realizada pelos empregados.

O presente Sindicato tentou junto aos empregados o retorno pelo menos parcial ao trabalho o que fora negado por todos em razão de falta de pagamentos, ajuda alimentação, plano de saúde, além de outros direitos adquiridos através do tempo.


Expedito da Costa Guimarães
Presidente -



**SINDICATO DOS TRABALHADORES EM
TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE FORMIGA**

Av. Dr. Henrique Braga, 140 - 3º andar - Salas 303/304
Formiga - MG - CEP 35570-000- Telefax: (37) 3322-1784

Porém, o Sindicato não possui como fazer para que os empregados da empresa contratada voltem ao trabalho, pois sequer fora notificado ou procurado por qualquer trabalhador.

Junte-se a isto o fato de que caberia o município de Formiga através do Sr. Prefeito ter comunicado a este Sindicato do cancelamento do contrato celebrado com referida empresa com antecedência ou até mesmo convocado para participar das reuniões atinentes a este assunto.

Porém o Sindicato se compromete a promover todos os atos necessários no intuito de fazer com que os trabalhos sejam regularizados, mas para que isto venha a acontecer necessário se faz que os proprietários da empresa estejam presentes, o que até o presente momento não foi possível em razão dos mesmos não se encontrarem nesta cidade.

Por fim, cabe ainda informar a este ente público que a paralização foi inteiramente unilateral com iniciativa exclusiva dos empregados, os quais tentam buscar explicações de como ficará a situação de cada um deles.

Sendo assim, dou como respondida a notificação recebida, colocando-me ao inteiro dispor.

Sem mais para o momento, fica aqui a resposta do Sindicato.

ATENCIOSAMENTE.

EXPEDITO DA COSTA GUIMARÃES

PRESIDENTE

Expedito da Costa Guimarães
Presidente -





SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E TRÂNSITO
Rua Barão de Piumhi, nº 53 – 3º andar
Centro – Formiga – MG – CEP: 35570-146
Contato: (37) 3329-1846
mobilidadeformiga@gmail.com



RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO

No dia **19/02/2025**, compareci à sede da **Viação Formiga LTDA**, às **5h40**, para realizar a fiscalização da operação do transporte coletivo urbano no município de Formiga. Durante a vistoria, foram observadas irregularidades operacionais e relatos de funcionários sobre a precariedade das condições de trabalho e o descumprimento de obrigações trabalhistas por parte da empresa.

Ao chegar à garagem da empresa, observei movimentação dos funcionários e constatei que alguns motoristas já haviam saído para suas respectivas rotas, enquanto outros ainda estavam por chegar. Ao questionar o **gerente da empresa**, fui informado de que a operação do dia ocorreria com **apenas 5 ônibus**, atendendo **somente 4 das 6 linhas previstas no contrato**. A distribuição dos veículos foi a seguinte:

- **Linha 1 (Maringá)** – 1 ônibus operando (quando deveria ser 2);
- **Linha 6 (Vila Nova das Formigas)** – 2 ônibus operando;
- **Linha 2 (Souza e Silva)** – 1 ônibus operando (quando deveria ser 2);
- **Linha 3 (Cidade Nova)** – 1 ônibus operando;
- **Linhas não atendidas: Linha 4 (Circular) e Linha 5 (Santa Luzia)**, deixando bairros sem transporte coletivo.

Além da falta de operação em algumas linhas, as rotas em funcionamento operavam com **capacidade reduzida**, resultando em intervalos maiores entre viagens e maior tempo de espera para os usuários.

Segundo informações repassadas pelo **gerente da empresa**, a redução da frota operacional ocorreu devido à **falta de motoristas**, consequência direta da **demissão voluntária de 7 motoristas no dia 18/02/2025**. Questionado sobre os motivos dessas demissões, fui informado de que foram decorrentes da **inadimplência da empresa em relação aos seus funcionários**, sendo as principais irregularidades apontadas:

- **Atrasos recorrentes no pagamento de salários;**
- **Falta de depósito do FGTS;**
- **Descompromisso da empresa com os funcionários e com a população**, conforme relatado por um colaborador.

A fiscalização realizada no dia **19/02/2025** evidenciou **falhas graves na operação do transporte coletivo urbano**.

Atenciosamente,

Formiga, 19 de fevereiro de 2025.

Mateus Pinho de Ávila

Fiscal do contrato

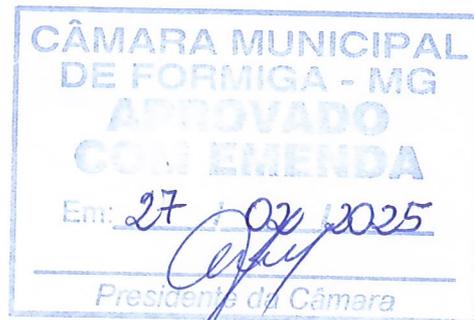


MUNICÍPIO DE FORMIGA
ESTADO DE MINAS GERAIS
Gabinete do Prefeito

Mensagem nº 011/2025

Assunto: Emenda ao Projeto de Lei nº 20/2025.

Data: 25 de fevereiro de 2025



Senhor Presidente,

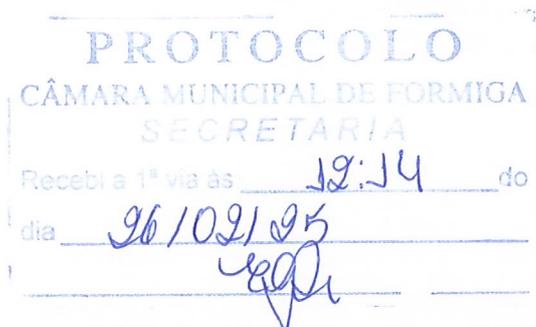
Por intermédio do presente, submeto à apreciação desta Casa Legislativa, para apreciação e aprovação dos Senhores Vereadores, Emenda ao Projeto de Lei nº 20/2025.

EMENDA ADITIVA: 1

O art. 3º do Projeto de Lei nº 20/2025, passa a vigorar acrescido da previsão de retroatividade, com a seguinte redação:

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 21 de fevereiro de 2025.

JUSTIFICATIVA:



Considerando-se que o transporte emergencial já teve início para o correto atendimento à população formiguense, a respectiva emenda se justifica para acrescer a cláusula de retroatividade.

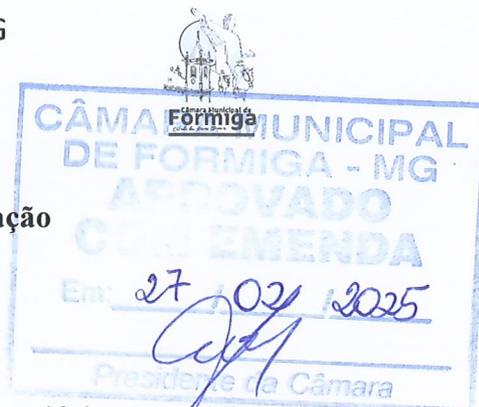
Diante do exposto, pede-se que esta Casa Legislativa, recebendo a emenda, determine seu processamento segundo as normas Regimentais, aprovando-a para que possa surtir efeitos.

Atenciosamente,


LAÉRCIO DOS REIS GOMES
Coronel Laércio
Prefeito de Formiga



CÂMARA MUNICIPAL DE FORMIGA / MG
Cidade das Areias Brancas
CNPJ. 20.914.305/0001-16



Comissão de Constituição, Justiça e Redação
Parecer nº 025/2025

Projeto de Lei nº 020/2025

Ementa: Autoriza o Município de Formiga a recolher tarifa/preço público do serviço de transporte coletivo público urbano e dá outras providências.

Autor: Poder Executivo

Relatório:

O Projeto de Lei nº 020/2025, tem por objetivo autorizar o Município de Formiga a recolher tarifa/preço público do serviço de transporte coletivo público urbano e dá outras providências.

Fundamentação:

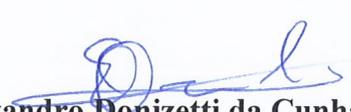
A referida proposta visa autorizar o Município de Formiga a recolher tarifa/preço público do serviço de transporte coletivo público urbano para atendimento emergencial do serviço. O transporte público é um serviço fundamental para permitir o acesso às necessidades básicas do cidadão, que precisa deslocar-se de um ponto a outro. Para que a cidade funcione bem é preciso que o transporte seja eficiente, desse modo, a comissão é **favorável ao projeto** e a **Emenda aditiva nº 1**, apresentada pelo Poder Executivo, enviada através da Mensagem nº 011/2025.

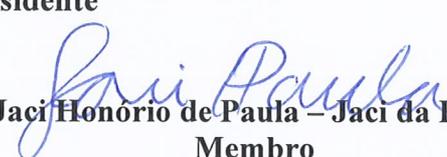
Conclusão:

Somos favoráveis à condução do projeto a plenário para apreciação.

Sala das Comissões da Câmara Municipal de Formiga, 26 de fevereiro de 2025.

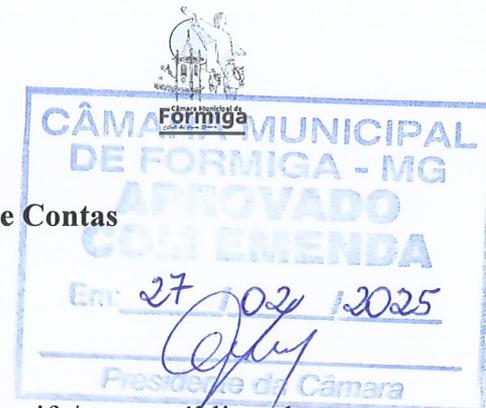

Thiago Leão Pinheiro – Thiago Pinheiro
Presidente


Evandro Donizetti da Cunha
Piruca - Relator


Jaci Honório de Paula – Jaci da Rua Nova
Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE FORMIGA / MG
Cidade das Areias Brancas
CNPJ. 20.914.305/0001-16



Comissão de Finanças, Orçamento e Tomada de Contas
Parecer nº 025/2025

Projeto de Lei nº 020/2025

Ementa: Autoriza o Município de Formiga a recolher tarifa/preço público do serviço de transporte coletivo público urbano e dá outras providências.

Autor: Poder Executivo

Relatório:

O Projeto de Lei nº 020/2025, tem por objetivo autorizar o Município de Formiga a recolher tarifa/preço público do serviço de transporte coletivo público urbano e dá outras providências.

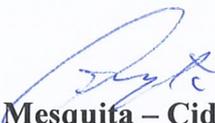
Fundamentação:

A referida proposta visa autorizar o Município de Formiga a recolher tarifa/preço público do serviço de transporte coletivo público urbano para atendimento emergencial do serviço. O transporte público é um serviço fundamental para permitir o acesso às necessidades básicas do cidadão, que precisa deslocar-se de um ponto a outro. Para que a cidade funcione bem é preciso que o transporte seja eficiente, desse modo, a comissão é **favorável ao projeto** e a **Emenda aditiva nº 1**, apresentada pelo Poder Executivo, enviada através da Mensagem nº 011/2025.

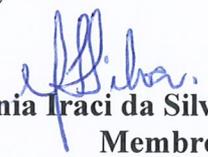
Conclusão:

Somos favoráveis à condução do projeto a plenário para apreciação.

Sala das Comissões da Câmara Municipal de Formiga, 26 de fevereiro de 2025.


Cid Corrêa Mesquita – Cid Corrêa
Presidente


Joice Alvarenga Borges Carvalho
Joice Alvarenga - Relatora


Osânia Iraci da Silva – Osânia Silva
Membro



Comissão de Serviços Públicos Municipais

Parecer N° 025/2025

Projeto de Lei Ordinária n° 020/2025

Ementa: Autoriza o Município de Formiga a recolher tarifa/preço público do serviço de transporte coletivo público urbano e dá outras providências.

Autor: Executivo

Relatório:

O Projeto de Lei n° 020/2025 tem por finalidade autorizar o Município de Formiga a recolher tarifa/preço público do serviço de transporte coletivo público urbano e dá outras providências.

Fundamentação:

Após análise, a **Comissão** concluiu ser **favorável** ao projeto que visa garantir a continuidade do serviço de transporte coletivo urbano em Formiga, por meio da cobrança de tarifas emergenciais. A medida é necessária devido à urgência na prestação do serviço e à deficiência atual. A fixação das tarifas por Decreto e o controle rigoroso sobre os recursos arrecadados, com depósito no Fundo Municipal de Transporte Público, asseguram transparência e eficiência no uso dos valores. A Comissão também se declarou favorável à Emenda Aditiva n° 1, encaminhada pelo Executivo Municipal.

Conclusão:

Somos favoráveis à condução do projeto e da emenda a plenário para apreciação.

Sala das Comissões da Câmara Municipal de Formiga, 26 de fevereiro de 2025.

Luciano Márcio de Oliveira – Luciano do Gás
Presidente

Wolkmar Geraldo Menezes – Wolkmar
Menezes
Relator

Daniel Rodrigues da Silva – Daniel
Rodrigues
Membro